



TC 021.500/2009-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura

Municipal de Caatiba/BA

DESPACHO DE EXPEDIENTE

Considerando o transcurso do prazo para recolhimento das dívidas imputadas pelo Acórdão 9433/2012-TCU-2ª Câmara, peça 28, sem que o responsável constante da tabela abaixo o tenha feito, encaminhem-se os presentes autos à Secex-BA, para autuação dos respectivos processos de cobrança executiva – CBEX, nos termos do art. 1º da Portaria-Segecex 7, de 14/2/2011:

Responsáveis	Ofício de Notificação do Acórdão
Ernevaldo Mendes de Souza (CPF: 206.955.275-68);	O Ofício 3499/2012-TCU/Secex-4, peça 31, notifica do Acórdão 9433/2012, da 2ª Câmara, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 45, o qual foi entregue na pessoa do seu representante legal Sr. Magno Israel Miranda Silva (OAB/BA 26.125).

2. Cumpre registrar que esta Secretaria não solicitou aos órgãos competentes a inclusão dos nomes dos sobreditos responsáveis no Cadastro Informativo dos Débitos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (CADIN), tendo em vista que ainda não transcorreu o prazo de setenta e cinco dias após a notificação, conforme determina o art. 2º, parágrafo único, da Decisão Normativa 45, de 15/5/2002.

Selog, em 21 de março de 2013.

(assinado eletronicamente)

FRANCISCO JOSÉ DE SENA LIMA
Chefe de Serviço - Selog